

SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA SEGURANÇA
ASSESSORIA JURÍDICA

SÚMULA

PROCESSO Nº 001741-1200/00.8

Súmula do Termo de Re-Ratificação de Convênio celebrado entre o Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/RS e o Instituto Geral de Perícias, com a intervenção da Secretaria da Justiça e da Segurança: OBJETO: Retificar a Cláusula Quinta do Convênio para declarar que o Convênio tem seu início na data da sua assinatura em 26 de abril de 1999 e término em 31 de dezembro de 2002, ficando ratificadas as demais cláusulas.


LUIZ MARCELO ESPINOSA
Diretor-Geral da SJS

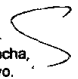
D- 212 291

SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA SEGURANÇA
SUPERINTENDÊNCIA DOS SERVIÇOS PENITENCIÁRIOS
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

SÚMULA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO nº 008456-12.02/00.2
CONTRATANTE: Superintendência dos Serviços Penitenciários - SJS.
CONTRATADA: Divina Gula -- Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.
OBJETO: Cessão de Uso de uma área de 78,31m² para funcionamento de uma cantina no Presídio Central de Porto Alegre.
VALOR: R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais) mensais.
FUNDAMENTO LEGAL: Inciso IV do art. 24 da Lei Federal 8.666/93.
DATA: 11.07.2000
RATIFICAÇÃO:
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 26 da Lei Federal 8.666/93.
DATA: 13.07.2000

Porto Alegre, 14 de julho de 2000.


Ramão da Costa Rocha,
Diretor Administrativo.

Atos do Senhor Superintendente
Bol.25/2000

PORTARIA Nº 489/2000 - O SUPERINTENDENTE DOS SERVIÇOS PENITENCIÁRIOS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no Processo nº 008523-12.02/00.7, LOTA a Assistente Especial II, Padrão CCE-09, MARIA DA GLÓRIA LOPES KOPP, matrícula nº 1297.5621, na Escola dos Serviços Penitenciários, a contar de 12 de junho de 2000.

PORTARIA Nº 490/2000 - O SUPERINTENDENTE DOS SERVIÇOS PENITENCIÁRIOS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no Processo nº 007936-12.02/00.2, REMOVE, a pedido, o Agente Penitenciário, Classe "D", JÚLIO CÉSAR OLIVEIRA MARQUES, matrícula nº 1190.1594, da Casa do Albergado "Padre Pio Buck" para a Fundação Patronato Lima Drummond, a contar de 09 de maio de 2000, permanecendo a mesma agência e banco.

PORTARIA Nº 491/2000 - O SUPERINTENDENTE DOS SERVIÇOS PENITENCIÁRIOS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no Processo nº 008539-12.02/00.5, REMOVE, a pedido, a Agente Administrativo Auxiliar, Classe "A", Padrão 10, SILVIA TEREZINHA DE OLIVEIRA PINTO, matrícula nº 1230.1159, do Instituto Psiquiátrico Forense "Maurício Cardoso" para o Departamento de Execuções Penais, a contar de 04 de julho de 2000, permanecendo a mesma agência e banco.

PORTARIA Nº 492/2000 - O SUPERINTENDENTE DOS SERVIÇOS PENITENCIÁRIOS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no Processo nº 008540-12.02/00.2, REMOVE, a pedido, a Agente Penitenciário, Classe "B", CÉLIA SOUTO MACHADO, matrícula nº 1319.6979, do Presídio Central de Porto Alegre para a Casa do Albergado "Padre Pio Buck", a contar de 03 de julho de 2000, permanecendo a mesma agência e banco.

PORTARIA Nº 493/2000 - O SUPERINTENDENTE DOS SERVIÇOS PENITENCIÁRIOS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no Processo nº 008542-12.02/00.8, REMOVE, a pedido, a Monitor Penitenciário, Classe "E", DIONE DÓRIS BROWN, matrícula nº 1213.3000, do Presídio Estadual de Novo Hamburgo para o Presídio Estadual de Montenegro, a contar de 01 de julho de 2000, permanecendo a mesma agência e banco.

PORTARIA Nº 494/2000 - O SUPERINTENDENTE DOS SERVIÇOS PENITENCIÁRIOS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no Processo nº 008544-12.02/00.3, REMOVE, a pedido, o Agente Penitenciário, Classe "C", PAULO CÉSAR DE LEON OLIVEIRA, matrícula nº 1284.5590, do Presídio Estadual de São Leopoldo para o Presídio Estadual de Montenegro, a contar de 01 de julho de 2000, permanecendo a mesma agência e banco.

PORTARIA Nº 495/2000 - O SUPERINTENDENTE DOS SERVIÇOS PENITENCIÁRIOS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no Processo nº 008545-12.02/00.6, REMOVE, a pedido, o Agente Penitenciário, Classe "D", GILBERTO DA ROSA SILVEIRA, matrícula nº 1207.2206, do Departamento de Execuções Penais para a Casa do Albergado "Padre Pio Buck", a contar de 03 de julho de 2000, permanecendo a mesma agência e banco.

PORTARIA Nº 496/2000 - O SUPERINTENDENTE DOS SERVIÇOS PENITENCIÁRIOS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no Processo nº 008546-12.02/00.9, REMOVE, a pedido, o Agente Penitenciário, Classe "C", HILTON LUÍS BRUM JARDIM, matrícula nº 1253.6385, do Albergue Estadual de Uruguaiana para o Presídio Estadual de Quaraí, a contar de 01 de julho de 2000, permanecendo a mesma agência e banco.

PORTARIA Nº 497/2000 - O SUPERINTENDENTE DOS SERVIÇOS PENITENCIÁRIOS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no Processo nº 008547-12.02/00.1, REMOVE, a pedido, o Agente Penitenciário, Classe "C", PAULO ANTÔNIO SOARES, matrícula nº 1238.9617, da Penitenciária Estadual de Charqueadas para o Presídio Central de Alegre, a contar de 26 de junho de 2000, permanecendo a mesma agência e banco.

PORTARIA Nº 498/2000 - O SUPERINTENDENTE DOS SERVIÇOS PENITENCIÁRIOS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no Processo nº 008548-12.02/00.4, REMOVE, a pedido, o Agente Penitenciário, Classe "D", EVERTON DE SOUZA CALBAR, matrícula nº 1139.4986, do Presídio Estadual de São Jerônimo para o Presídio Estadual de Osório, a contar de 21 de junho de 2000, permanecendo a mesma agência e banco.

PORTARIA Nº 499/2000 - O SUPERINTENDENTE DOS SERVIÇOS PENITENCIÁRIOS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no Processo nº 008549-12.02/00.7, REMOVE, a pedido, a Agente Penitenciário, Classe "D", PERTÉPUEA LISIA DE SIQUEIRA PAZ, matrícula nº 1186.5334, da Penitenciária Feminina "Madre Pelletier" para o Departamento de Execuções Penais, a contar de 20 de junho de 2000, permanecendo a mesma agência e banco.

PORTARIA Nº 500/2000 - O SUPERINTENDENTE DOS SERVIÇOS PENITENCIÁRIOS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no Processo nº 008550-12.02/00.4, REMOVE, a pedido, o Agente Penitenciário, Classe "D", ESTEVAM GONÇALVES GUADALUPE, matrícula nº 1190.4518, do Presídio Estadual de Rio Grande para o Presídio Regional de Pelotas, a contar de 01 de julho de 2000, permanecendo a mesma agência e banco.

PORTARIA Nº 501/2000 - O SUPERINTENDENTE DOS SERVIÇOS PENITENCIÁRIOS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no Processo nº 008553-12.02/00.2, REMOVE, a pedido, a Agente Penitenciário, Classe "B", ELAINE MARTINS DOS SANTOS COSTA, matrícula nº 1310.9413, da Penitenciária Estadual de Charqueadas para a Penitenciária Feminina "Madre Pelletier", a contar de 16 de junho de 2000, permanecendo a mesma agência e banco.

PORTARIA Nº 502/2000 - O SUPERINTENDENTE DOS SERVIÇOS PENITENCIÁRIOS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no Processo nº 008555-12.02/00.8, REMOVE, a pedido, o Agente Penitenciário, Classe "D", JAIR RANGEL RIBEIRO, matrícula nº 1230.2112, do Presídio Estadual de Novo Hamburgo para a Casa do Albergado Santos e Medeiros, a contar de 01 de junho de 2000, permanecendo a mesma agência e banco.

PORTARIA Nº 503/2000 - O SUPERINTENDENTE DOS SERVIÇOS PENITENCIÁRIOS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no Processo nº 008556-12.02/00.0, REMOVE, por necessidade de serviço, a Agente Penitenciário, Classe "D", JANE AZEREDO PORCIUNCULA, matrícula nº 1190.4550, do Instituto Psiquiátrico Forense "Maurício Cardoso" para o Albergue Feminino, a contar de 13 de junho de 2000, permanecendo a mesma agência e banco.
DRH, 11.07.2000.

Art. Michelis,
Superintendente, da SUSEPE.

Registre-se e publique-se.


Ramão da Costa Rocha,
Diretor do D.A.

Artur Rodrigues Ledel
Diretor Administrativo
Substituto

D- 212.302

Secretaria da Saúde

PORTARIA Nº 28/00

Define a forma de apresentação e análise do Relatório de Gestão Municipal da Saúde e do Plano de Aplicação Anual dos Recursos da Municipalização Solidária da Saúde e dá outras providências.

A Secretária de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições e considerando,

- as Leis Federais nº8080/90, de 19 de setembro de 1990; nº8142/90, de 28 de dezembro de 1990; nº8689/93, de 27 de julho de 1993 e o Decreto Federal nº1651/95, de 28 de setembro de 1995;
- o Decreto Estadual nº39582/99, de 10 de junho de 1999.

- a Portaria da Secretaria da Saúde do Rio Grande do Sul - SES/RS nº19/2000, de 05 de junho de 2000.

RESOLVE:

Art.1º - O Relatório de Gestão Municipal da Saúde e o Plano de Aplicação Anual dos Recursos da Municipalização Solidária da Saúde são instrumentos fundamentais para o acompanhamento e avaliação das ações e serviços da saúde do Sistema Único de Saúde (SUS) no Rio Grande do Sul.

§ 1º - No Relatório de Gestão Municipal da Saúde deverá constar a prestação de contas de todos os recursos financeiros utilizados no SUS no Município no período, tanto os transferidos das fontes estadual e federal, quanto aqueles oriundos de recursos próprios municipais, permitindo o acompanhamento da adequação da utilização dos recursos face à proposta de ações e de serviços de saúde constantes do Plano Municipal de Saúde (PMS), conforme determina a legislação.

§ 2º - Os Relatórios de Gestão Municipal da Saúde serão feitos trimestralmente, sendo que no último trimestre do ano será elaborado o Relatório Anual de Gestão Municipal da Saúde.

§ 3º - Para as informações de execução financeira dos recursos das fontes federal e municipal e de arrecadação municipal para o Relatório de Gestão Municipal da Saúde poderá ser utilizado o formato previsto pelo Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos de Saúde (SIOPS).

§ 4º - Os municípios que não mantiverem atualizadas as informações do SIOPS, conforme determina a Resolução da Comissão Intergestores Bipartite/RS (CIB/RS) nº80/99, de 7 de outubro de 1999, poderão ser desabilitados do recebimento dos recursos financeiros da Municipalização Solidária da Saúde.

Art. 2º - O Relatório de Gestão Municipal da Saúde deverá ser apresentado trimestralmente à Câmara Municipal em audiência pública com o Conselho Municipal de

Saúde, conforme estabelece a Lei Federal nº8689/93, de 27 de julho de 1993, o Decreto Estadual nº39582/99, de 10 de junho de 1999 e esta portaria.

Parágrafo Único - O Relatório de Gestão Municipal da Saúde deverá ser aprovado pelo respectivo Conselho Municipal de Saúde.

Art. 3º - A transferência dos recursos financeiros da Municipalização Solidária da Saúde será suspensa se o município não apresentar o Plano de Aplicação Anual dos Recursos da Municipalização Solidária da Saúde e os Relatórios Trimestrais e Anual de Gestão Municipal da Saúde previamente aprovados pelo respectivo Conselho Municipal de Saúde.

§ 1º - Para o recebimento dos recursos da Municipalização Solidária da Saúde referentes ao 1º trimestre de 2000 o Município deverá apresentar o Relatório Anual de Gestão Municipal da Saúde de 1999, com prestação de contas de todos os recursos recebidos e gastos no ano por fonte de receita (federal, estadual e municipal), e o Plano de Aplicação Anual dos Recursos da Municipalização Solidária da Saúde, além de cumprir os demais requisitos previstos na legislação.

§ 2º - Para o recebimento dos recursos da Municipalização Solidária da Saúde referentes ao 2º trimestre de 2000 o Município deverá apresentar o Relatório de Gestão Municipal da Saúde do 1º trimestre de 2000 com prestação de contas de todos os recursos recebidos e gastos no 1º trimestre de 2000 por fonte de receita (federal, estadual e municipal), além dos demais requisitos previstos na legislação, e assim sucessivamente.

Art.4º - O Relatório de Gestão Municipal da Saúde deverá seguir o roteiro elaborado pela Secretaria da Saúde do Rio Grande do Sul, Comissão Intergestores Bipartite e Conselho Estadual de Saúde, anexo 2 desta Portaria, ou outra forma de apresentação que o município julgar adequada, desde que explicita todas as informações solicitadas no roteiro e seja aprovada pelo respectivo Conselho Municipal de Saúde.

§ 1º - As despesas realizadas com recursos da fonte estadual deverão, obrigatoriamente, observar o detalhamento solicitado nos respectivos anexos.

§ 2º - A prestação de contas das demais transferências realizadas do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde, sempre que não forem estabelecidas normas em contrário, também serão realizadas por meio do Relatório de Gestão Municipal, cujo detalhamento deverá observar as instruções específicas formuladas no instrumento legal que as instituiu.

Art.5º - O Plano de Aplicação Anual dos Recursos da Municipalização Solidária da Saúde deverá conter a previsão trimestral de alocação de recursos, com as metas e atividades onde serão utilizados.

§ 1º - Os recursos da Municipalização Solidária da Saúde repassados do Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde poderão ser utilizados para cobertura de quaisquer categorias de despesas na função saúde conforme os anexos da Lei Federal nº4320/64 em vigor, constantes do Plano Municipal de Saúde (PMS) desde que aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde, sendo vedada a utilização para o financiamento de ações e serviços não previstos nos PMS, exceto em situações de emergência, conforme Artigo 7º do Decreto Estadual nº 39582/99.

§ 2º - Os recursos destinar-se-ão exclusivamente para possibilitar a execução de ações e serviços de saúde de atenção básica, hospitalar, ambulatorial especializada de média e alta complexidade, ações de apoio diagnóstico, profilático e terapêutico, vigilância em saúde (sanitária, epidemiológica e ambiental), alimentação e nutrição, educação em saúde, ações de regulação, planejamento, controle e avaliação e capacitação de pessoal do setor de saúde.

§ 3º - O Plano de Aplicação Anual dos Recursos da Municipalização Solidária da Saúde seguirá o modelo padrão elaborado pela Secretaria da Saúde do Rio Grande do Sul (SES/RS), Comissão Intergestores Bipartite e Conselho Estadual de Saúde, anexo 3 desta Portaria.

§ 4º - O Plano de Aplicação Anual dos Recursos da Municipalização Solidária da Saúde deverá ser aprovado pelo respectivo Conselho de Saúde.

§ 5º - A discussão do Plano de Aplicação Anual dos Recursos da Municipalização Solidária da Saúde de que trata o Art.3º, do Decreto Estadual nº39582/99, deverá ser feita em conjunto pelos Conselhos Municipais de Saúde e pelos Delegados do Orçamento Participativo Estadual do Município, conforme Resolução nº15/99 do CES/RS.

§ 6º - A Ata do Conselho Municipal de Saúde, que aprovar o Plano de Aplicação Anual dos Recursos da Municipalização Solidária da Saúde, deverá vir acompanhada da lista de presença de todos os participantes da reunião, onde conste a data da reunião, nome do participante, sua representação e assinatura.

Art.6º - Ficam estabelecidos no âmbito das Coordenadorias Regionais de Saúde (CRSs) e do nível central da SES/RS os seguintes procedimentos para comprovação da apresentação e análise dos Relatórios de Gestão Municipal da Saúde e do Plano de Aplicação Anual dos Recursos da Municipalização Solidária da Saúde:

I - Para a comprovação da apresentação dos Relatórios de Gestão Municipal da Saúde e do Plano de Aplicação Anual dos Recursos da Municipalização Solidária da Saúde, a Coordenadoria Regional de Saúde verificará o cumprimento do Art. 1º, Art. 2º e Art. 4º desta Portaria SES/RS através de:

- a) ata de aprovação do Relatório de Gestão Municipal da Saúde pelo Conselho Municipal de Saúde (CMS);
- b) documento de comprovação do agendamento e/ou da apresentação do Relatório de Gestão Municipal da Saúde em audiência pública à Câmara de Vereadores;
- c) Plano de Aplicação Anual dos Recursos da Municipalização Solidária da Saúde e da ata de aprovação pelo Conselho Municipal de Saúde, em discussão conjunta com os Delegados do Orçamento Participativo;
- d) prestação de contas dos recursos financeiros aplicados em saúde, por meio da apresentação completa e correta das informações constantes nos anexos I, II, III, IV, V e VI do Roteiro para elaboração do Relatório de Gestão Municipal da Saúde, considerando o disposto no § 3º do Art. 1º desta portaria;
- e) apresentação dos extratos bancários trimestrais, inclusive saldo anterior, e demonstrativos de aplicação financeira.

II - A análise conjunta do Relatório de Gestão Municipal da Saúde e do Plano de Aplicação Anual dos Recursos da Municipalização Solidária da Saúde pelas áreas de controle, avaliação, auditoria, ações de saúde e planejamento da Coordenadoria Regional de Saúde, considerando o Plano Municipal de Saúde e a legislação do SUS, com a emissão de parecer analítico, que deve ser encaminhado ao respectivo Gestor, Conselho de Saúde e Câmara de Vereadores do Município e para o nível central da SES/RS, Comissão Intergestores Bipartite (CIB) e Conselho Estadual de Saúde (CES), até o último dia útil do trimestre subsequente do efetivo recebimento.

III - A inspeção *in loco* para a averiguação dos dados informados e da documentação comprobatória:

- a) em caso de dúvida, na análise de que trata os incisos anteriores;
- b) nos municípios selecionados para a inspeção ordinária da Gestão Municipal do SUS;
- c) para a averiguação de denúncias de irregularidades na gestão municipal.

IV - O envio, pelo Coordenador Regional de Saúde, do Plano de Aplicação Anual dos Recursos da Municipalização Solidária da Saúde ao nível central da SES/RS e, sempre que julgar necessário e/ou quando for requerido pelas estruturas centrais de acompanhamento e avaliação, do Relatório Trimestral e Anual de Gestão Municipal da Saúde para análise complementar.

V - Toda documentação relativa ao Plano de Aplicação Anual dos Recursos da Municipalização Solidária da Saúde e dos Relatórios Trimestrais e Anual de Gestão Municipal da Saúde, incluindo todos os documentos anexos entregues pelo município e as análises elaboradas pela SES/RS, em relação aos mesmos, são documentos públicos de livre acesso e deverão permanecer arquivados na respectiva Coordenadoria Regional de Saúde pelo período mínimo de 5 (cinco) anos, para qualquer averiguação;

VI - A documentação contábil, fiscal e administrativa comprobatória das informações prestadas pelo município nos Relatórios de Gestão, da mesma forma, deve permanecer arquivada e de domínio público na Prefeitura Municipal por um período não inferior a 5 (cinco) anos, após aprovação da CRS, observando também a legislação específica.

VII - Após comprovação da apresentação do Relatório Trimestral ou Anual de Gestão Municipal da Saúde e do Plano de Aplicação Anual dos Recursos da Municipalização Solidária da Saúde, nos termos desta Portaria, o Coordenador Regional de Saúde enviará o Formulário de Habilitação do Município para Recebimento dos Recursos da Municipalização Solidária da Saúde, devidamente preenchido, ao nível central da SES/RS para as providências cabíveis junto à CIB e posteriormente ao Fundo Estadual de Saúde para pagamento ao município da parcela trimestral da Municipalização Solidária da Saúde correspondente.

Art. 7º - O Formulário de Habilitação do Município para Recebimento Trimestral dos Recursos da Municipalização Solidária da Saúde está no Anexo 1 desta Portaria.

§ 1º - A SES/RS deverá enviar cópia do Formulário de Habilitação do Município para Recebimento dos Recursos da Municipalização Solidária da Saúde relativos ao trimestre, devidamente preenchido, ao Gestor, Câmara Municipal e Conselho Municipal de Saúde e ao Conselho Estadual de Saúde.

§ 2º - Sempre que forem elaborados, pela SES/RS, relatórios de irregularidades e sugestões para qualificação da gestão municipal, os mesmos deverão ser enviados ao respectivo Gestor, à Câmara Municipal, ao Conselho Municipal de Saúde e ao Conselho Estadual de Saúde.

§ 3º - As instâncias de recurso sobre a habilitação de qualquer município são, conforme a Legislação, a CIB e o CES.

Art.8º - Farão jus ao recebimento do total de recursos financeiros anuais todos os municípios municipalizados, habilitados a uma das condições de gestão definidas pela legislação até 31/01/2000, que cumprirem o estabelecido nesta Portaria.

Parágrafo Único - Os demais municípios receberão os recursos a partir do mês de habilitação à gestão, do trimestre correspondente.

Art. 9º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art.10º - Revogam-se as disposições em contrário.

Porto Alegre, 18 de julho de 2000.

Maria Luiza Jaeger
MARIA LUIZA JAEGER,
Secretária de Estado da Saúde.

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE**

ANEXO 1 da Portaria SES/RS nº28/2000

FORMULÁRIO DE HABILITAÇÃO DO MUNICÍPIO PARA O RECEBIMENTO DOS RECURSOS DA MUNICIPALIZAÇÃO SOLIDÁRIA DA SAÚDE _____ TRIMESTRE / _____										
MUNICÍPIO: _____ COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE (CRS): _____										
1. PERÍODO DE ABRANGÊNCIA DO RELATÓRIO DE GESTÃO MUNICIPAL DE SAÚDE (RGMS): ____/____/____ a ____/____/____										
2. APROVAÇÃO DO RGMS PELO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE: Ata da reunião do CMS que aprovou o RGMS Nº ____/____ data: ____/____/____										
3. AUDIÊNCIA PÚBLICA DE APRESENTAÇÃO DO RGMS À CÂMARA DE VEREADORES: a) comprovante de audiência agendada para: ____/____/____ b) comprovante de audiência realizada em: ____/____/____										
4. PLANO ANUAL DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA MUNICIPALIZAÇÃO SOLIDÁRIA DA SAÚDE: Ata da reunião do CMS que aprovou o Plano de Aplicação: Nº ____/____ data: ____/____/____										
5. PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS FINANCEIROS APLICADOS EM SAÚDE: Anexos do RGMS preenchidos corretamente ()										
6. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Portaria SES/RS nº28/00, Artigo 6º, Inciso VII: "Após comprovação da apresentação do Relatório Trimestral ou Anual de Gestão Municipal da Saúde e do Plano de Aplicação Anual dos Recursos da Municipalização Solidária da Saúde, nos termos desta Portaria, o Coordenador Regional de Saúde enviará o Formulário de Habilitação do Município para Recebimento dos Recursos da Municipalização Solidária da Saúde, devidamente preenchido, ao nível central da SES/RS para as providências cabíveis junto à CIB e posteriormente ao Fundo Estadual de Saúde para pagamento ao município da parcela trimestral da Municipalização Solidária da Saúde correspondente."										
7. Data da entrega do RGMS na CRS: ____/____/____ <table style="width: 100%; border: none;"> <tr> <td style="width: 50%; border: none;">Responsável pela análise:</td> <td style="width: 50%; border: none;">Coordenador (a) Regional de Saúde</td> </tr> <tr> <td style="border: none;">_____</td> <td style="border: none;">_____</td> </tr> <tr> <td style="border: none; text-align: center;">assinatura</td> <td style="border: none; text-align: center;">assinatura</td> </tr> <tr> <td style="border: none;">Nome: _____</td> <td style="border: none;">Nome: _____</td> </tr> <tr> <td style="border: none;">Data: ____/____/____</td> <td style="border: none;">Data: ____/____/____</td> </tr> </table>	Responsável pela análise:	Coordenador (a) Regional de Saúde	_____	_____	assinatura	assinatura	Nome: _____	Nome: _____	Data: ____/____/____	Data: ____/____/____
Responsável pela análise:	Coordenador (a) Regional de Saúde									
_____	_____									
assinatura	assinatura									
Nome: _____	Nome: _____									
Data: ____/____/____	Data: ____/____/____									
8. Data de chegada no nível central da SES/RS: ____/____/____ Resolução CIB nº ____/____ de ____/____/____ habilitando o Município para recebimento dos recursos da Municipalização Solidária da Saúde referente ao ____ trimestre de _____.										
MARIA LUIZA JAEGER Coordenadora da Comissão Intergestores Bipartite										

ANEXO 2 da Portaria SES/RS nº28/2000

ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO DE
RELATÓRIO DE GESTÃO MUNICIPAL

DA SAÚDE

JULHO DE 2000

APRESENTAÇÃO

O Relatório de Gestão Municipal da Saúde é um dos instrumentos fundamentais para o acompanhamento e avaliação das ações e serviços do Sistema Único de Saúde (SUS), permitindo avaliar, de forma ascendente, o funcionamento e desempenho do SUS em suas três esferas de governo.

É o principal instrumento para acompanhamento da execução da gestão da saúde no município, tendo como base de referência o Plano Municipal de Saúde, devendo também permitir a verificação da aplicação dos recursos financeiros repassados pela União, Estado e o Município, nas três modalidades de repasse: fundo a fundo, por serviços prestados e através de convênio, subsidiando as atividades do Sistema Nacional de Auditoria (SNA) conforme Lei Federal nº8080/90 e nº8142/90, Art. 4º, inciso IV; Decreto Federal nº1.651/95, Art. 6º, incisos I e II.

Conforme o Decreto Federal que regulamenta o SNA, cuja finalidade principal é subsidiar o planejamento e a execução das ações e serviços de saúde no âmbito do SUS, o relatório de gestão, deve ser elaborado pelos três níveis de direção do sistema, sendo que o dos municípios deve ser encaminhado aos níveis estadual e federal, o dos Estados ao nível federal e o da União ao Conselho Nacional de Saúde. (Decreto Federal nº1.651/95, Art. 2º, § único e Art. 6º, incisos I e II).

Os elementos que devem constituir o Relatório de Gestão são:

I - programação e execução física e financeira do orçamento, de projetos, de planos e de atividades;

II - comprovação dos resultados alcançados quanto à execução do plano de saúde;

III - demonstração do quantitativo de recursos financeiros próprios aplicados no setor saúde, bem como das transferências recebidas de outras instâncias do SUS;

IV - documentos adicionais avaliados nos órgãos colegiados de deliberação própria do SUS (Decreto Federal nº1.651/95, Art. 6º, § 3º).

O Relatório de Gestão anual é o principal mecanismo de prestação de contas que os gestores de saúde deve fazer à sociedade, por isto deve ser aprovado pelos respectivos Conselhos de Saúde em cada esfera de governo. (Decreto Federal nº1.651/95, Art. 6º, incisos I e II). Além desta prestação de contas anual, os gestores de saúde devem prestar contas, trimestralmente, ao Conselho de Saúde respectivo, e, em audiência pública, às Câmaras de Vereadores ou Assembleias Legislativas respectivas (Decreto Federal nº1.651/95, Art. 9º). Esta prestação de contas trimestral deve conter no mínimo dados sobre:

- montante e as fontes de recursos aplicados,
- as auditorias concluídas ou iniciadas no período;
- a oferta e produção de serviços da rede assistencial própria, contratada ou conveniada.

Cada município tem liberdade de elaborar o seu relatório de gestão, desde que cumpra os requisitos mínimos estabelecidos na Legislação, podendo acrescentar aspectos da realidade local que julgar relevantes e que não estejam contemplados no roteiro, porém a parte financeira deve seguir o roteiro dos anexos, sendo que os mesmos deverão estar devidamente assinados e identificados (nome, matrícula, cargo).

O município poderá buscar dados e apoio técnico para a elaboração do seu Relatório de Gestão na Coordenadoria Regional de Saúde respectiva.

Lembramos ainda que o Relatório de Gestão é um dos requisitos para a habilitação de municípios na condição de gestão plena do sistema, conforme a NOB-SUS 01/96, e para o recebimento dos recursos referentes à Municipalização Solidária da Saúde (Decreto Estadual nº39582/99), expressando o desenvolvimento (trimestral) e resultado (anual) do PMS.

A seguir é apresentado um roteiro para o Relatório de Gestão, elaborado em conjunto pela SES/RS, ASSEDISA e CES/RS. Para a apresentação dos dados o município poderá utilizar, se julgar conveniente, gráficos, tabelas e outras formas de apresentação que facilitem a compreensão dos temas abordados.

(TRIMBRE DA PREFEITURA MUNICIPAL)
ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO DO
RELATÓRIO DE GESTÃO MUNICIPAL DA SAÚDE

1.-APRESENTAÇÃO

Apresentação sucinta da Política de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), diretrizes de ação, principais objetivos, estratégias e prioridades para implantação/consolidação da organização da atenção à saúde no município e das referências da sua população para outros municípios.

2.-DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO MUNICÍPIO

Nome, data de criação, data da habilitação pela NOB/93 e/ou NOB/96, população (IBGE-1999), CRS, COREDES, Macro-região de Saúde a que pertence, e outros dados que o município julgar importantes.

3.- ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE

Descrever as alterações ocorridas na estrutura gerencial do órgão municipal responsável pelo setor saúde, tais como: criação/extinção de serviços/departamentos, mudança nas atribuições, operacionalização do Fundo Municipal de Saúde (FMS), criação de Distritos de Saúde, Comissões Gestoras em serviços ambulatoriais e hospitalares, etc., com a finalidade de adaptar o órgão ao cumprimento das responsabilidades assumidas com a gestão do SUS municipal.

4. LEGISLAÇÃO/NORMAS PARA IMPLANTAÇÃO DO
SUS MUNICIPAL

Citar as Leis, Decretos, Portarias, Instruções Normativas, Rotinas elaboradas ou adaptadas com o objetivo de agilizar e qualificar a gestão do SUS MUNICIPAL, referentes à estrutura da SMS, do Conselho Municipal de Saúde (CMS), FMS, ações e serviços de saúde, vigilância sanitária e outras. Os documentos podem ser anexados ao Relatório de Gestão.

5. PARTICIPAÇÃO DA SMS EM INSTÂNCIAS
COLEGIADAS

Descrever a atuação da SMS em instâncias como: Conselhos de Saúde (Municipal, Regional, Estadual, Nacional); Comissões Intergestores Bipartite (regional, estadual); Associação de Secretários e Dirigentes de Saúde (ASSEDISA), Conselho Nacional de Secretários Municipais de Saúde (CONASEMS), Comissão Intergestores Tripartite, etc. Informar as Resoluções do CMS homologadas pela SMS. Informar os recursos da SMS utilizados para manutenção do CMS (financeiros, humanos, equipamentos, material de consumo, diárias, etc.).

O CMS poderá apresentar Relatório próprio.

6. HABILITAÇÃO DO MUNICÍPIO AO RECEBIMENTO
DE RECURSOS

Informar sobre a habilitação do município em uma das formas de gestão e/ou troca da forma de gestão; qualificação do município ao recebimento dos recursos referentes aos incentivos do Piso da Atenção Básica (PAB), assistência farmacêutica básica, carências nutricionais, PACS, PSF, vigilância sanitária, e certificação para o recebimento de recursos da Vigilância Epidemiológica e outros; habilitação ao recebimento dos recursos da Municipalização Solidária da Saúde; outros projetos em andamento / firmados com o Governo Federal/Estadual, Fundo PIMES, outras instituições (recursos recebidos e ações realizadas).

7. TRABALHADORES EM SAÚDE

Informar o número de servidores existentes na SMS, por categoria profissional, tipo de vínculo (municipal ou estadual e federal cedidos e outros), tipo de ingresso (concurso, cargo em comissão, contratação temporária, terceirização, outro); comparar com período anterior (ano) destacando ingresso/saída de servidores; concursos/contratações planejados ou em andamento, por categoria profissional; problemas em relação à administração de pessoal; propostas de solução encaminhadas. Citar a participação de servidores municipais em atividades de capacitação, indicando o número e categorias profissionais, e os temas abordados. Indicar a participação dos servidores no planejamento, desenvolvimento e avaliação das ações e serviços de saúde; Plano de Carreira, Cargos e Salários; Política de Incentivo à Capacitação dos trabalhadores; ações conjuntas com órgãos formadores.

8.-REDE DE SERVIÇOS E INFRAESTRUTURA DE
APOIO

Descrever a rede assistencial atual; indicar os investimentos realizados, como: construção /implantação de novos serviços, ampliação, reformas; incorporação de tecnologia para aumentar a resolutividade local (equipamentos adquiridos, recebidos por cessão de uso do Estado e outras instituições); outras melhorias realizadas, projetos em andamento; redistribuição dos serviços para ampliar o acesso da população; ampliação das equipes de saúde e horários de funcionamento; implantação de prontuário, coleta de exames; assistência farmacêutica, humanização do atendimento; outros sistemas de apoio desenvolvidos, gerenciais e de infra-estrutura, como padronização de materiais, centrais de compras, almoxarifado, transportes, abastecimento regular de insumos, telefonia, informatização, manutenção de prédios e equipamentos, serviços de limpeza, lavanderia, vigilância e outros.

Informar sobre contratos/convênios firmados pelo município com prestadores de serviços filantrópicos e privados, bem como da participação em Consórcios Intermunicipais (objeto, atendimentos realizados, aspectos positivos e dificuldades, propostas);

9.-ATIVIDADES DE ACOMPANHAMENTO, CONTROLE,
AVALIAÇÃO E AUDITORIA DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE
SAÚDE

Especificar os mecanismos de acompanhamento, controle e avaliação dos prestadores de serviços, tais como: implantação e atualização permanente do cadastro das unidades públicas, filantrópicas e privadas ambulatoriais e hospitalares sob gestão do município; vistorias / supervisões realizadas para verificar a adequação e qualidade dos serviços prestados, autorização prévia dos procedimentos, revisão técnica e administrativa dos boletins de produção e documentos da fatura dos serviços contratados.

Descrever os mecanismos de regulação do acesso a ações e serviços de média e alta complexidade ambulatoriais e hospitalares, no município e intermunicipais, identificando os instrumentos do sistema de referência e contra-referência, inclusive a implantação de centrais de marcação de consultas na rede básica, de média e alta complexidade e central de feitos hospitalares.

Informar sobre a manutenção dos sistemas de informação em saúde implantados (SIM, SINASC, SINAM, SISVAN, SIAB, PNI-SI, SIA e SIH), bem como da análise dos dados e utilização no planejamento, acompanhamento e avaliação das ações e serviços. Informar outros instrumentos/sistemas de informação (financeiro-gerenciais) criados para acompanhamento e avaliação do desempenho da SMS, quanto à melhoria no acesso, na oferta e na qualidade das ações e dos serviços de saúde. Informar as auditorias realizadas e em andamento no período, indicando o motivo, tipo (de gestão, de prestador ambulatorial ou hospitalar), órgão responsável (municipal, estadual, federal), resultados e providências tomadas.

10. RESULTADOS QUANTO A OFERTA DE AÇÕES E
SERVIÇOS E IMPACTO NOS INDICADORES DE SAÚDE

Informar a produção físico-financeira da rede básica, assistência especializada de média e alta complexidade e da rede hospitalar, analisando o grau de alcance das metas programadas para o ano (alcance de resultados) e comparando com o desempenho de anos anteriores.

Analisar o que foi feito para qualificação da atenção. Analisar a execução das (políticas de saúde) expressas no PMS apontando o alcance das metas e identificando, através dos indicadores de saúde

pactuados, o impacto na saúde da população das ações executadas comparando com os anos anteriores. Justificar as ações/metabol não alcançadas; descrever as atividades desenvolvidas que não constavam do Plano Municipal de Saúde, justificando-as e os avanços obtidos em ações de integração inter-setorial.

11.- EXECUÇÃO FINANCEIRA - OPERACIONALIZAÇÃO DO FMS

Apresentar o quantitativo de recursos financeiros próprios aplicados no setor saúde, bem como dos recursos recebidos de outras instâncias do SUS (Estado e União), tanto repassados por pagamento de serviços prestados, como através de convênios ou de transferências fundo a fundo (ver quadros em anexo). Para os dados referentes a receita e despesa poderão ser utilizados os dados do Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde-SIOPS. **O anexo V com as despesas com os recursos da fonte estadual é de apresentação obrigatória e deverá ser compatibilizado com o anexo VI, da conciliação bancária.**

A análise destes dados permitirá a construção de indicadores, como relação % entre despesas com saúde e receita total do município; participação % da despesa com saúde na despesa total do município; despesa "per capita" com saúde entre outros essenciais para o planejamento, gestão e controle social das ações e serviços de saúde.

12.- CONCLUSÕES

Fazer uma análise global do desempenho do sistema municipal de saúde, apontando as novas diretrizes para a atualização e/ou readequação do Plano Municipal de Saúde face aos resultados já alcançados quanto à gestão, organização da atenção à saúde e financiamento do setor saúde, destacando os principais objetivos estratégicos e prioridades de ação para a consolidação do SUS municipal, e os indicadores a serem utilizados para avaliação do impacto das ações sobre a saúde da população para o próximo período.

No Relatório podem ser incluídas todas as observações ou documentos que o gestor ou o Conselho de Saúde julgar importantes.

13.- APROVAÇÃO PELO CMS

Data: ____/____/____ n.º Ata ____

A cópia da Ata do CMS que aprova o Relatório de Gestão deverá ser anexada ao mesmo, e ambos os documentos enviados à CRS respectiva.

ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO DE RELATÓRIO DE GESTÃO MUNICIPAL DA SAÚDE EXECUÇÃO FINANCEIRA

ANEXO II

RECEITA DE IMPOSTOS		
PERÍODO DE ARRECADAÇÃO		
Período de ____/____/____ a ____/____/____		
UNIDADE EXECUTORA / MUNICÍPIO		
FONTE DAS RECEITAS DE IMPOSTOS	TOTAL DO PERÍODO	TOTAL ACUMULADO
I - MUNICIPAL		
IPTU		
ISSQN		
ITBI		
OUTROS *		
SUB-TOTAL		
II - ESTADUAL		
ICMS		
OUTROS *		
SUB-TOTAL		
III - FEDERAL		
FPM		
OUTROS *		
SUB-TOTAL		
TOTAL GERAL		

* Incluir somente receita de impostos

EXECUTOR (NOME E ASSINATURA)

ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO DE RELATÓRIO DE GESTÃO MUNICIPAL DA SAÚDE EXECUÇÃO FINANCEIRA

ANEXO I

EXECUÇÃO DA RECEITA E DESPESA			
PERÍODO DE EXECUÇÃO			
Período de ____/____/____ a ____/____/____			
UNIDADE EXECUTORA			
RECEITA	RS	DESPESA	RS
1 - FONTE MUNICIPAL		1 - FONTE MUNICIPAL	
Saldo de ____/____/____		Total Pago cfe. Relação	
1.1 - Receita Municipal aplicada em saúde		Pagamento (ANEXO V)	
Subtotal		Saldo em ____/____/____	
2 - FONTE ESTADUAL		2 - FONTE ESTADUAL	
Saldo de ____/____/____		Total Pago cfe. Relação	
2.1 - Municipalização Solidária da Saúde		Pagamento (ANEXO V)	
2.2 - Convênios			
2.3 - Rendimentos			
Subtotal		Saldo em ____/____/____	
3 - FONTE FEDERAL		3 - FONTE FEDERAL	
Saldo de ____/____/____		Total Pago cfe. Relação	
3.1 - SIA/SUS e SIH/SUS (FATURA)		Pagamento (ANEXO V)	
3.2 - PAB FIXO			
3.3 - PAB VARIÁVEL (INCENTIVOS)			
3.3.1 - PACS			
3.3.2 - PSF			
3.3.3 - Vigilância Sanitária			
3.3.4 - Car. Nutricional			
3.3.5 - As. Farmácia Básica			
3.3.6 - Vigilância Epidemiológica			
3.4 - Convênios			
3.5 - Rendimentos			
Subtotal		Saldo em ____/____/____	
TOTAL		TOTAL	

% RECEITA MUNICIPAL APLICADA EM SAÚDE = $\frac{\text{Receita Municipal aplicada em Saúde (1.1 do Anexo I)}}{\text{Total Geral Receita de Impostos (Anexo II)}} \times 100$

EXECUTOR	RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO
assinatura	assinatura

ANEXO III

DEMONSTRATIVO DA RECEITA			
UNIDADE EXECUTORA			
PERÍODO DE EXECUÇÃO			
Período de ____/____/____ a ____/____/____			
FONTE	RECEITA RS	VALOR EM R\$ EM	TOTAL
1 - MUNICIPAL			
1.1 - Receita Municipal Aplicada em Saúde			
TOTAL (1)			
2 - ESTADUAL			
2.1 - Municipalização Solidária da Saúde			
2.2 - Convênios			
2.3 - Outros			
TOTAL (2)			
3 - FEDERAL			
3.1 - SIA/SUS e SIH/SUS (FATURA)			
3.2 - PAB FIXO			
3.3 - PAB VARIÁVEL (INCENTIVOS)			
3.3.1 - PACS			
3.3.2 - PSF			
3.3.3 - Vigilância Sanitária			
3.3.4 - Car. Nutricional			
3.3.5 - As. Farm. Básica			
3.3.6 - Vigilância Epidemiológica			
3.4 - CONVÊNIOS			
TOTAL (3)			
TOTAL GERAL (Total 1 + Total 2 + Total 3)			

EXECUTOR (NOME E ASSINATURA)	RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO (NOME E ASSINATURA)
-------------------------------	--

ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO DE RELATÓRIO
DE GESTÃO MUNICIPAL DA SAÚDE
EXECUÇÃO FINANCEIRA

ANEXO IV

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DAS DESPESAS

UNIDADE EXECUTORA										
PERÍODO DE EXECUÇÃO										
FONTE										
DESPESAS	MUNICIPAL	ESTADUAL			FEDERAL					TOTAL GERAL
	1.1.RECEITA MUNICIPAL APLICADA EM SAÚDE	2.1.MUNICIPALIZAÇÃO SOLIDÁRIA DA SAÚDE	2.2.CONVÊNIOS	2.3.RENDIMENTOS	3.1.SIA/SUS e SIH/SUS (FATURA)	3.2.PAB FIXO	3.3.PAB VARIÁVEL (INCENTIVOS)	3.4.CONVÊNIOS	3.5.RENDIMENTOS	
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I - DESPESAS CORRENTES										
Pessoal										
Mat. Consumo										
Serv.Terc.-Pessoa Física										
Serv.Terc.-Pessoa Jurídica										
Outros										
TOTAL - (I)										
II - DESPESAS CAPITAL										
Obras										
Equip. Mat. Permanente										
Outros										
TOTAL - (II)										
III = TOTAL GERAL (I + II)										

% Gastos em Saúde com recursos Municipais = $\frac{A}{\text{Total Geral da Receita (anexo III)}} \times 100$

% Gastos em Saúde com recursos Estaduais = $\frac{(B + C + D)}{\text{Total Geral da Receita (anexo III)}} \times 100$

% Gastos em Saúde com recursos Federais = $\frac{(E + F + G + H + I)}{\text{Total Geral da Receita (anexo III)}} \times 100$

% Gastos Total em Saúde = $\frac{\text{Somatório (J)}}{\text{Total Geral da Receita (anexo III)}} \times 100$

EXECUTOR - (NOME E ASSINATURA)	RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO - (NOME E ASSINATURA)
--------------------------------	---

ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO DE RELATÓRIO
DE GESTÃO MUNICIPAL DA SAÚDE
EXECUÇÃO FINANCEIRA

ANEXO V

RELAÇÃO DE PAGAMENTOS - FONTE MUNICIPAL

FONTE										
UNIDADE EXECUTORA										
1.1 - RECEITA MUNICIPAL APLICADA EM SAÚDE										
PERÍODO DE EXECUÇÃO										
Período de / / à / /										
SEQ	FONTE	CRÉDOR	NAT. DESP.	EXPERIÊNCIA DA DESPESA	EMPENHO	DATA	CMOB	DATA	VALOR	
1										
2										
3										
4										
5										
6										
7										
8										
9										
10										
11										
12										
13										
14										
15										
16										
17										
18										
TOTAL										

EXECUTOR - (NOME E ASSINATURA)	RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO - (NOME E ASSINATURA)
--------------------------------	---

**ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO DE RELATÓRIO
DE GESTÃO MUNICIPAL DA SAÚDE
EXECUÇÃO FINANCEIRA
ANEXO V**

RELAÇÃO DE PAGAMENTOS - FONTE ESTADUAL									
FONTE			UNIDADE EXECUTORA						
2.1 - MUNICIPALIZAÇÃO SOLIDÁRIA DA SAÚDE			PERÍODO DE EXECUÇÃO						
2.2 - CONVÊNIOS									
2.3 - RENDIMENTOS			Período de ____ / ____ / ____ à ____ / ____ / ____						
SEQ.	FONTE	CREDOR	NAT. DESP.	ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	EMPENHO	DATA	CHOB	DATA	VALOR
1									
2									
3									
4									
5									
6									
7									
8									
9									
10									
11									
12									
13									
14									
15									
16									
17									
18									
TOTAL									
EXECUTOR - (NOME E ASSINATURA)					RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO - (NOME E ASSINATURA)				

**ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO DE RELATÓRIO
DE GESTÃO MUNICIPAL DA SAÚDE
EXECUÇÃO FINANCEIRA
ANEXO V**

RELAÇÃO DE PAGAMENTOS - FONTE FEDERAL									
FONTE			UNIDADE EXECUTORA						
3.1 - SIA/SUS e SIH/SUS (FATURA)			PERÍODO DE EXECUÇÃO						
3.2 - PAB-FIXO									
3.3 - PAB - VARIÁVEL(INCENTIVOS - 3.3.1.....)			Período de ____ / ____ / ____ à ____ / ____ / ____						
3.4 - CONVÊNIOS									
3.5 - RENDIMENTOS									
SEQ.	FONTE	CREDOR	NAT. DESP.	ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	EMPENHO	DATA	CHOB	DATA	VALOR
1									
2									
3									
4									
5									
6									
7									
8									
9									
10									
11									
12									
13									
14									
15									
16									
17									
18									
TOTAL									
EXECUTOR - (NOME E ASSINATURA)					RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO - (NOME E ASSINATURA)				

**ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO DE RELATÓRIO
DE GESTÃO MUNICIPAL DA SAÚDE
EXECUÇÃO FINANCEIRA
ANEXO VI
CONCILIAÇÃO BANCÁRIA**

UNIDADE EXECUTORA	EXERCÍCIO
-------------------	-----------

FONTE DO RECURSO	BANCO	CONTA BANCARIA Nº	AGÊNCIA Nº	PERÍODO
------------------	-------	-------------------	------------	---------

ITEM	HISTÓRICO	VALOR
1	SALDO Bancário em ___/___/___, conforme extrato em anexo.	
2	MENOS: Valor de Ordens Bancárias, de Saque, de pagamentos e/ou Cheques emitidos no período e não DEBITADOS, conforme discriminação nominal do quadro abaixo.	
3	Outros Lançamentos contabilizados e não constantes do extrato bancário.	
4	Saldo do demonstrativo da Execução Financeira em ___/___/___	

DOCUMENTOS EMITIDOS E NÃO COMPENSADOS				
DOCUMENTO	Nº	DATA	FAVORECIDO	VALOR

Observação:

1. O valor resultante do somatório de todas CONTAS CONCILIADAS, deve coincidir com o saldo constante da "EXECUÇÃO DA RECEITA E DESPESA" Anexo I

LOCAL E DATA	EXECUTOR (NOME E ASSINATURA)	RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO (NOME E ASSINATURA)
--------------	---------------------------------	--

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO DA EXECUÇÃO FINANCEIRA DO RELATÓRIO DE GESTÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXECUÇÃO DAS RECEITAS E DESPESAS ANEXO I

UNIDADE EXECUTORA - Indicar o nome completo da unidade executora (FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE.....).

PERÍODO DE EXECUÇÃO - Indicar o período de execução, se trimestral, semestral ou anual.

RECEITAS - Registrar os valores recebidos para aplicação em Saúde, por fonte (Fonte Municipal, Estadual e Federal) fazendo a discriminação inclusive os rendimentos de aplicações financeiras.

SALDO DE ___/___/___ - A partir segunda Prestação de Contas indicar o saldo do período anterior (Municipal, Estadual e Federal)

SUBTOTAL - Registrar o somatório dos valores recebidos por cada fonte.

DESPESAS - Registrar o valor das despesas realizadas, conforme o "total" constante da Relação de Pagamentos - Anexo V.

SALDO EM ___/___/___ - Registrar o valor do saldo, apurado pela diferença entre a receita e a despesa (para cada fonte).

EXECUTOR - Indicar o nome e assinatura do responsável pela unidade executora.

RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO - Constar o nome e a assinatura do responsável pela execução.

RECEITA DE IMPOSTOS ANEXO II

UNIDADE EXECUTORA /MUNICÍPIO - Indicar o nome completo do Município

PERÍODO DA ARRECAÇÃO - Indicar o período a que se refere a arrecadação dos impostos.

RECEITAS DE IMPOSTOS - Discriminar todas as receitas de impostos

TOTAL DO PERÍODO - Indicar o total, de cada imposto, referente ao período

TOTAL GERAL - Total da receita de impostos do Município.

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DAS RECEITAS ANEXO III

UNIDADE EXECUTORA - Indicar o nome completo da unidade executora (FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE.....).

PERÍODO DE EXECUÇÃO - Indicar o período de execução, se trimestral, semestral ou anual.

REPASSE - Indicar o valor repassado de cada fonte (Municipal, Estadual e Federal) discriminadamente.

RENDIMENTO - Indicar os rendimentos das aplicações financeiras de cada fonte discriminadamente.

TOTAL - Indicar a soma do repasse mais os rendimentos das aplicações financeiras.

EXECUTOR - Indicar o nome e assinatura do responsável pela unidade executora.

RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO - Constar o nome e a assinatura do responsável pela execução.

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DAS DESPESAS ANEXO IV

UNIDADE EXECUTORA - Indicar o nome completo da unidade executora (FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA

PREFEITURA MUNICIPAL DE.....)

PERÍODO DE EXECUÇÃO - Indicar o período de execução, se trimestral, semestral ou anual.

DESPESAS - Indicar o valor total investido, em cada elemento de despesa, com recursos de cada fonte, discriminadamente.

EXECUTOR - Indicar o nome e assinatura do responsável pela unidade executora.

RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO - Constar o nome e a assinatura do responsável pela execução.

RELAÇÃO DE PAGAMENTOS ANEXO V

UNIDADE EXECUTORA - Indicar o nome completo da unidade executora (FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE.....).

PERÍODO DE EXECUÇÃO - Indicar o período de execução, se trimestral, semestral ou anual.

FONTE - Indicar a fonte que foi debitada a despesa. Ex.: 3120 - Aquisição de Medicamentos

ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA - Especificar o material/serviço constante na nota fiscal.

NATUREZA DA DESPESA - Indicar o elemento de despesa. Ex.: 3120 - Aquisição de Medicamentos

ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA - Especificar o material/serviço constante na nota fiscal.

EMPENHO - Indicar o número do empenho.
 DATA - Indicar a data do empenho.
 CH/OB - Indicar o número do cheque ou da ordem bancária.
 DATA - Indicar a data da emissão do cheque ou da ordem bancária.
 VALOR - Indicar o valor do título de crédito (Nota Fiscal, Fatura, Recibo, etc.)
 TOTAL - Registrar o somatório dos valores relacionados.
 EXECUTOR - Indicar o nome e assinatura do responsável pela unidade executora.

RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO - Constar o nome e a assinatura do responsável pela execução.

FONTE - Indicar a fonte da receita.
 Ex.: 2.1, onde o 2 (dois) indica que a fonte é Estadual e o 1 (um) indica que é recursos da Municipalização Solidária da Saúde.
 BANCO - Indicar o nome do banco.
 CONTA BANCÁRIA - Indicar o número da conta corrente.
 AGÊNCIA - Indicar o número da agência.
 SALDO BANCÁRIO - saldo da conta corrente do último mês de prestação de contas.
 EXECUTOR - Indicar o nome e assinatura do responsável pela unidade executora.
 RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO - Constar o nome e a assinatura do responsável pela execução.

CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

ANEXO VI

UNIDADE EXECUTORA - Indicar o nome completo da unidade executora (FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE.....).
 PERÍODO DE EXECUÇÃO - Indicar o período de execução, se trimestral, semestral ou anual.

ANEXO 3 da Portaria SES/RS nº28/2000

PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA MUNICIPALIZAÇÃO SOLIDÁRIA DA SAÚDE				
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
01 - NOME DO ÓRGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		02- Nº AGÊNCIA E CONTA CORRENTE	03- EXERCÍCIO (ano/trimestre)	
		04- CGC	05 - UF RS	
PROJETOS/ATIVIDADES		07- INDICADOR FÍSICO		08- PREVISÃO DE EXECUÇÃO
06- ESPECIFICAÇÃO/DESCRIÇÃO		UNIDADE DE MEDIDA	QTD	INÍCIO TERMINO
(EM R\$ 1,00)				
09- NATUREZA DA DESPESA		10-CONCEDENTE SES/RS	11- Participação do Município-SMS/FMS	12- Participação de Recursos Federais
CÓDIGO	ELEMENTO DE DESPESA			13- TOTAL
	Pessoal			
	Material de Consumo			
	Serviços de Terceiros-Pessoa Física (inclusive reformas)			
	Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica (inclusive reformas)			
SUBTOTAL DE DESPESAS CORRENTES				
	Obras Cíveis (construção, ampliação)			
	Equipamentos e Material Permanente			
SUBTOTAL DE DESPESAS DE CAPITAL				
14-TOTAL GERAL				
15- AUTENTICAÇÃO				
_____/_____/_____ (NOME DO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE)		_____ (ASSINATURA DO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE)		
16- DATA DA APROVAÇÃO NO CMS: ____/____/____		ATA/CMS Nº ____/____ (EM ANEXO)		

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO DO PLANO DE APLICAÇÃO ANUAL DOS RECURSOS DA MUNICIPALIZAÇÃO SOLIDÁRIA DA SAÚDE

- **CAMPO 01**
NOME DO ÓRGÃO
Completar o quadro de acordo com o nome do município.
- **CAMPO 02**
Colocar o nº da agência e o nº da conta corrente aberta no Banrisul para o recebimento dos recursos financeiros da Municipalização Solidária da Saúde.
- **CAMPO 03**
EXERCÍCIO
Colocar o ano do exercício e o trimestre a que refere-se o Plano de Aplicação.
- **CAMPO 04**
CGC
Indicar o nº de inscrição do órgão no Cadastro Geral de Contribuintes no Ministério da Fazenda.
- **CAMPO 05**
UF
Já preenchido
- **CAMPO 06**
ESPECIFICAÇÃO/DESCRIÇÃO DOS PROJETOS/ATIVIDADES
Especificar ou descrever, sucintamente, o projeto/atividade a ser desenvolvido. Colocar em anexo, descrição detalhada de no mínimo 20 linhas sobre a que refere-se esta atividade, especificando exatamente no que e onde (qual hospital, unidade de saúde, profissional, etc.) será aplicado o recurso.
- **CAMPO 07**
INDICADOR FÍSICO
Refere-se à qualificação física do produto de cada projeto/atividade.
Unidade: indicar a unidade de medida que melhor caracterize o produto de cada projeto/atividade
Quantidade: indicar a quantidade prevista para cada unidade de medida.

- **CAMPO 08**
PREVISÃO DE EXECUÇÃO
Refere-se ao período de execução do projeto/atividade
Início: registrar a data referente ao início de execução do projeto/atividade
Término: registrar a data referente ao término de execução do projeto/atividade.
- **CAMPO 09**
NATUREZA DA DESPESA (Código)
Preencher com o código referente ao elemento de despesa correspondente à aplicação dos recursos orçamentários.
Indicar, correlacionando-o com o respectivo código, o elemento de despesa correspondente à aplicação dos recursos orçamentários.
No quadro são apresentados elementos mais utilizados. Outros poderão ser acrescidos, de acordo com a despesa prevista a ser realizada.
- **CAMPO 10**
CONCEDENTE
Indicar, em R\$ 1,00 os valores de despesa de capital/investimento e corrente (de custeio) dos projetos/atividades a serem custeados com recursos orçamentários da Municipalização Solidária da Saúde.
- **CAMPO 11**
PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO - SMS-FMS
Indicar em R\$ 1,00, SE HOUVER, os valores que correrão por conta da participação do município. Não há obrigatoriedade de contrapartida de recursos municipais.
- **CAMPO 12**
PARTICIPAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS
Indicar em R\$ 1,00, SE HOUVER, os valores que correrão por conta da transferência de recursos federais.

- **CAMPO 13 e 14**
VALOR TOTAL POR NATUREZA DE GASTOS
Indicar os somatórios dos valores das despesas correntes e de capital.
- **CAMPO 15**
AUTENTICAÇÃO
Indicar a data de preenchimento do formulário, o nome e a assinatura do Gestor do Fundo Municipal de Saúde - FMS.
- **CAMPO 16**
APROVAÇÃO DO CMS
Indicar a data de aprovação do Plano de Aplicação no CMS e o nº da ata da reunião que o aprovou. Deverá ser anexado xerox da mesma ao Plano de Aplicação.

SECRETARIA DA SAÚDE

NºT.C.U.DCC/130/00, Processo:14670-20.00/97.8, celebrado em 17.07.2000, que faz o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria da Saúde e o Município de JACUTINGA/RS, OBJETO: Cessão de Uso, a título gratuito dos bens descritos na Cláusula Primeira do referido Termo, para serem utilizados no Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS). PRAZO: Ficará condicionado à vigência do Programa de Agentes Comunitários de Saúde no Município.

NºT.A.DCC/091/2000, Processo:45666-20.00/97.9, celebrado em 30.06.2000, ao Convênio nº 1051/97 celebrado em 24.04.98, entre o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria da Saúde e o Município de CACHOEIRA DO SUL/RS, objetivando a execução de serviços de Diagnóstico e Terapia estabelecidas no Programa Estadual à Pessoa Portadora de Deficiências e Altas Habilidades. ALTERAÇÃO: Prorrogar os prazos mencionados na Cláusula Única do Termo Aditivo nº